

AUTÓGRAFO Nº 253/2020

PROJETO DE LEI Nº 308/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS PONTOS DE APOIO PARA TRABALHADORES DE APLICATIVOS DE ENTREGA E DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Ficam disponibilizados pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros abrangendo as quatro Regiões do Município de Campina Grande.

Art. 2º A disposição dos pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros nas regiões NORTE, SUL, LESTE e OESTE deverá obedecer ao seguinte:

I – cada Região do Município do Campina Grande deverá contar, cada uma, com pelo menos 1 (um) ponto de apoio destinado aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros;

II – cada Distrito de Campina Grande deverá contar, cada uma, com pelo menos 1 (um) ponto de apoio destinado aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros.

Art. 3º Os pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros deverão ser providos no mínimo de:

I - vestiários masculino e feminino com sanitários e chuveiros individuais;

II - sala de apoio para os trabalhadores com:

- a) capacidade mínima para 30 (trinta) pessoas;
- b) acesso à internet sem fio;
- c) pontos de recarga de bateria de celulares; e
- d) espaço para descanso.

III - refeitório com a disponibilização de água filtrada; e

IV - espaço para estacionar de maneira adequada os meios de transporte motorizados e não motorizados necessários para a execução dos serviços prestados pelos aplicativos, sendo:

- a) 5 (cinco) vagas para automóveis;
- b) 10 (dez) vagas para motocicletas; e
- c) 15 (quinze) vagas para bicicletas.

Art. 4º A construção, a manutenção, a limpeza e o funcionamento dos pontos de apoio dos trabalhadores deverão ser garantidos pelas empresas de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros.

§1º As empresas referidas no *caput* poderão estabelecer parcerias entre si para construir e manter os pontos de apoio de que trata a presente Lei.

§2º A Prefeitura Municipal de Campina Grande poderá disponibilizar o espaço a serem implantados estes pontos através de concessão.

Art. 5º As empresas ficam proibidas de cobrarem qualquer taxa dos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros referente aos pontos de apoio em questão.

Parágrafo único. Os consumidores ficam isentos de qualquer cobrança extra na entrega que seja referente aos pontos de entrega que se trata o “caput” anterior.

Art. 6º Os pontos de apoio dos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros serão fiscalizados pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP.

Art. 7º O não cumprimento do que determina esta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração; e

II - em caso de reincidência, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até a disponibilização dos pontos de apoio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 10 de Dezembro 2020.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 10 de Dezembro de 2020.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 10/12/2020



Ivonete Ludgério

Presidente



Simone Di Pace - S.A.P.



Márcio Melo Rodrigues

1º Secretário